



Governo do Estado de Pernambuco  
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 02/2010.**

**EMENTA:** Define procedimentos para os colaboradores da Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) solicitarem autorização para a participação em curso de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, e de capacitação externa e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FACEPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 20, XIII do Anexo único do Decreto Estadual 30.345/07, observado o disposto no art. 43 do mesmo instrumento legal,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar no âmbito da FACEPE os procedimentos para a participação de servidores e empregados públicos com vínculo efetivo com o poder executivo estadual que integram o quadro de pessoal da Instituição em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, e de capacitação externa;

CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 32.487, de 17 de outubro de 2008, no artigo 178 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os recursos a serem utilizados para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, são limitados ao contemplado na dotação orçamentária da FACEPE em cada exercício financeiro,

RESOLVE, editar a seguinte Instrução Normativa, nos termos das disposições e determinações abaixo:

### **CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CAPACITAÇÃO EXTERNA**

Art. 1º. São estabelecidos, no âmbito da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco- FACEPE, os procedimentos internos necessários aos colaboradores para solicitarem participação em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, e de capacitação externa.

Parágrafo 1º. Apenas os servidores e empregados públicos com vínculo efetivo com o poder executivo estadual poderão solicitar participação em cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Capacitação externa: cursos que ofereçam instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades profissionais e qualificação técnica do colaborador, em benefício da eficiência operacional da administração pública, ministrados em todos os níveis de governos e poderes;
- II – Pós-graduação *lato sensu*: cursos de extensão, aperfeiçoamento ou equiparados, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, ou cursos de especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III – Pós-graduação *stricto sensu*: cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo deverão estar relacionados com as áreas de interesse da FACEPE ou da Instituição de origem do servidor ou empregado público.



Governo do Estado de Pernambuco  
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco

## **CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO**

Art. 4º. A autorização para o afastamento das atividades laborais, observado o disposto no artigo 178 da Lei nº 6.123, de 1968, e alterações, será concedida nos seguintes prazos:

- I – cursos de capacitação externa, extensão ou equiparados: período de duração do curso;
- II – cursos de especialização: até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses;
- III – cursos de mestrado: até 30 (trinta) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;
- IV – cursos de doutorado ou pós-doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º. Na hipótese dos cursos de pós-graduação previstos neste artigo serem realizados em outros Estados ou no exterior, o afastamento será:

- I - integral, durante o período necessário à realização dos créditos;
- II - parcial, durante o período de elaboração da monografia, dissertação ou tese, através de cumprimento de horário especial, devidamente autorizado nos termos do art. 7º.

Parágrafo 2º. Na hipótese de os cursos previstos neste artigo serem realizados no próprio Estado, o afastamento será:

- I - parcial, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho do colaborador, caso em que será cumprido horário especial, devidamente autorizado pelo Presidente da FACEPE, mediante requerimento do interessado, que deverá anexar o horário das disciplinas fornecido pela instituição que ministrará o curso;
- II – integral, a critério do Diretor Presidente da FACEPE ou titular do órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado público, exclusivamente nas hipóteses de participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que o interessado comprove, mediante documentação idônea, a dedicação exclusiva ao curso a ser frequentado, representada pelo horário das disciplinas, pelo exercício de atividades a serem desenvolvidas e por qualquer outro meio que justifique a dedicação integral ao mesmo.

## **CAPÍTULO III DO SISTEMA INTERNO DE SOLICITAÇÃO**

Art. 3º. A solicitação interna deverá ser interposta dentro dos seguintes prazos mínimos de antecedência, contados do início do evento:

- I- 15 (quinze) dias para cursos de capacitação externa;
- II - 30 (trinta) dias para cursos de pós-graduação;
- III- 60 (sessenta) dias para cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Parágrafo 1º. As solicitações poderão envolver pedidos de custeio e afastamento das atividades laborais, ou apenas deste último.

Art. 4º. A participação dos colaboradores nos cursos previstos no art. 1º poderá ocorrer por iniciativa pessoal ou da FACEPE.

Art. 5º. Sendo por iniciativa pessoal, o requerimento deverá ser encaminhado ao superior hierárquico do requerente que emitirá parecer quanto à oportunidade e à conveniência do pedido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I - Existência de dotação orçamentária para a realização das despesas, caso necessário;
- II- Relação do curso com as áreas de interesse da FACEPE ou do órgão de origem do servidor ou empregado público;



Governo do Estado de Pernambuco  
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco

- III – Existência de coincidência do horário do curso com o de trabalho do colaborador e a conveniência para autorização de horário especial;
- IV – O respeito ao prazo do art. 3º, observando-se a ordem cronológica do recebimento e protocolo do requerimento;
- V- A conveniência do serviço.

Art. 6º. Estando pronto o parecer, o superior hierárquico deverá encaminhar a solicitação à Unidade de Desenvolvimento de Pessoas da FACEPE que analisará, no prazo de 03 (três) dias úteis, se o requerimento está devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – certidão negativa da Unidade de Controle e Registro de Pessoas da FACEPE referente às exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 32.487;
- II – programa ou plano de curso, especificando os objetivos, metodologias, grade de disciplinas, duração, local, data e, se possível, corpo docente;
- III – convite da entidade promotora ou documento declaratório da aceitação do requerente pela instituição de ensino promotora do curso;
- IV – parecer do superior hierárquico do requerente quanto à oportunidade e à conveniência da realização do curso para o desenvolvimento das atividades relativas às suas áreas de atuação.

Parágrafo 1º. Na ausência de qualquer dos documentos de que trata o caput deste artigo, a Unidade de Desenvolvimento de Pessoas comunicará ao requerente a necessidade da respectiva diligência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, não podendo o requerimento ser renovado dentro de 03 (três) meses.

Art. 7º. Estando o requerimento em ordem, o mesmo será encaminhado à Presidência da FACEPE, com vistas à análise da possibilidade de autorização do afastamento, nos termos do art. 4º, Parágrafo 2º, incisos I e II.

Parágrafo Único. Autorizado o afastamento das atividades laborais pelo Presidente, nos casos específicos de cursos de pós-graduação, o pedido ainda restará condicionado à conveniência do serviço e ao interesse do Poder Executivo, sendo o requerimento submetido ao crivo do Exmo. Secretário de Administração do Estado para autorização, após a devida análise pelo Instituto de Recursos Humanos - IRH.

### **CAPÍTULO III DO COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA**

Art. 8º. O servidor ou o empregado público autorizado a afastar-se para fins de cursos de pós-graduação, obriga-se, por compromisso irrevogável e irretroatável, a permanecer na FACEPE ou no órgão ou entidade de origem, pelo período mínimo correspondente ao da duração do afastamento.

Parágrafo 1º. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o servidor ou empregado público deverá assinar o Termo de Compromisso específico, disponível na Unidade de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo 2º. O não cumprimento da permanência de que trata este artigo, bem como a não obtenção do título nos cursos de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, implicará em ressarcimento à FACEPE dos valores percebidos a título de custeio durante o afastamento, bem como das despesas com o curso realizado, independente de interposição judicial ou extrajudicial.



Governo do Estado de Pernambuco  
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco

#### **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES**

Art. 9º. Não serão autorizados o afastamento ou custeio de cursos de pós-graduação para contratados por tempo determinado, terceirizados, estagiários e ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo com o poder executivo estadual.

Art.10º. Não serão autorizados o custeio e o afastamento ao servidor ou ao empregado público que incidir nas hipóteses do art. 9º do Decreto Estadual nº 32.487/2008.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de gestão da FACEPE.

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo as Unidades Internas desta Fundação encaminhá-la à publicação e afixação nos Quadros de Avisos internos próprios.

Recife, 20 maio de 2010.

**DIOGO ARDUILLÓN SIMÕES**  
Diretor Presidente da FACEPE